

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1281 de 17/07/1998

L E I Nº 5237/98
de 26 de junho de 1998

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Associação das Empresas Imobiliárias do Vale do Paraíba (ASSEIVAP).

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

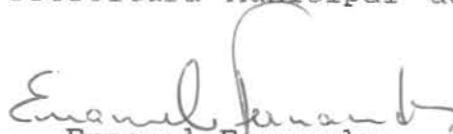
Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio de cooperação com a Associação das Empresas Imobiliárias do Vale do Paraíba - ASSEIVAP, visando a elaboração e fornecimento de Laudos de Viabilidade Econômica, contendo valores para subsidiar contratos de locação, troca de dados e informações nas áreas de concessão de alvarás de licenças em geral, fiscalização de condomínios, incorporações imobiliárias, loteamentos e desmembramentos.

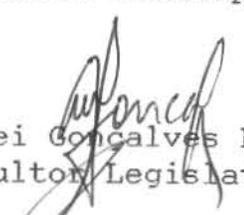
Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

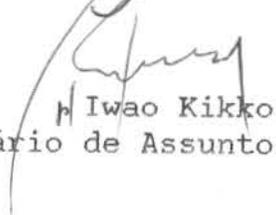
Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do convênio, previsto por esta lei, fica a municipalidade autorizada a firmar os termos de re-ratificação que se fizerem necessários, desde que não impliquem em despesas para o Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de junho de 1998.

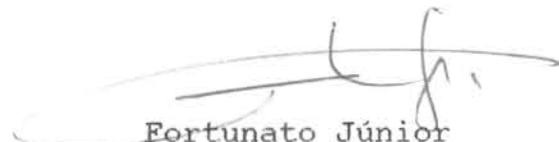

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. da LEI Nº 5237/98 - fls. 02

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

PI Nº 98-7/002720



PMSJC

ANEXO A LEI Nº 5237/98

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS IMOBILIÁRIAS DO VALE DO PARAÍBA - ASSEIVAP.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF....., com sede no Paço Municipal, sito à rua.....nº, São José dos Campos - SP, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Emanuel Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Campos, e a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS IMOBILIÁRIAS DO VALE DO PARAÍBA (ASSEIVAP), inscrita no CPF/MF sob o nº, com sede à, nº....., São José dos Campos - SP, doravante denominada simplesmente ASSEIVAP, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado à, nº, celebram convênio nas condições avençadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo estabelecer regras de cooperação entre as partes convenientes, visando a troca de dados e informações nas áreas de concessão de alvarás de licença em geral, fiscalização de condomínios em edificações, incorporações imobiliárias, loteamentos e desmembramentos e elaboração de Laudos de Viabilidade Econômica, contendo valores para subsidiar contratos de locação de imóveis, na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A ASSEIVAP e a PREFEITURA, esta através da Secretaria de Obras e Habitação e do PROCON, promoverão visitas e fiscalizações conjuntas, em loteamentos e desmembramentos, com o objetivo de verificar a sua situação perante os órgãos públicos competentes.

2.1 - Ficando constatado o envolvimento de imobiliárias ou de corretores autônomos de imóveis, na venda, promessa de venda ou reserva de imóveis sem aprovação dos órgãos públicos competentes, a ASSEIVAP adotará dentro de sua esfera de competência, as providências cabíveis, levando os fatos ao conhecimento dos órgãos e conselhos fiscalizadores competentes, para que os mesmos adotem as medidas pertinentes, contra os profissionais responsáveis e empresas envolvidas.



PMSJC

2.2 - Nesse caso, desde que comprovada a existência de lesão ao direito do consumidor, o PROCON, além de levar, devidamente instruído, o fato ao conhecimento do ministério público, aplicará as sanções cabíveis.

2.3 - A Secretaria de Obras e Habitação adotará as medidas administrativas contra os responsáveis pelo empreendimento irregular ou clandestino, aplicando as sanções e interditando o loteamento e o desmembramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Sempre que a PREFEITURA julgar necessário, a ASSEIVAP fornecer-lhe-á, sem qualquer ônus, Laudo de Viabilidade Econômica, a ser elaborado por corretor credenciado no CRECI, na forma da Lei 6530/78 e suas posteriores alterações, contendo valores para subsidiar contrato de locação de imóveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO DISQUE "ASSEIVAP-PROCON"

A ASSEIVAP manterá a disposição do PROCON, seu serviço de informações, por telefone, através do apoio da presidência, que em caso de dúvida recorrerá a diretoria ou ao conselho da entidade, antes de disponibilizar a informação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E REVISÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido por mútuo consentimento das partes convenientes ou por denúncia imotivada de qualquer delas, bastando, nesse caso, a notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. E, por estarem de acordo com os termos deste convênio, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL

ASSEIVAP

TESTEMUNHAS

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1281 de 17/07/1998

L E I Nº 5238/98
de 01 de julho de 1998

Autoriza o Poder Executivo a fornecer medicamentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

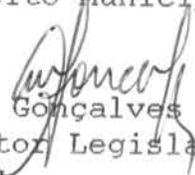
Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a fornecer medicamentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde - S.U.S., atendidos na rede hospitalar por ele credenciada dando possibilidade a tratamento complementar ambulatorial quando este for necessário.

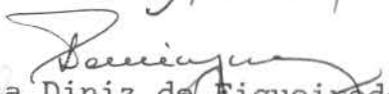
Art. 2º. A organização, formas, meios e demais detalhes do fornecimento serão disciplinados por regulamento do Poder Executivo a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação desta lei.

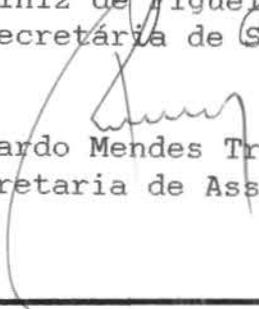
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
01 de julho de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

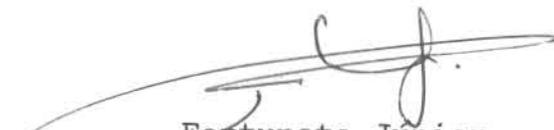

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Quintinza Diniz de Figueiredo Dominguez
Secretária de Saúde


Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

cont. da L E I Nº 5238/98 - fls. 02

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Itamar Coppio)